

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 28/2011

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 131, incisos III e IV e § 1º, do Decreto 3.288-N, de 21 de janeiro de 1992, e considerando o que consta no processo **39221571/2007-DTP do DER-ES** e tendo em vista decisão aprovada na reunião realizada em 25 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de Suspensão do Serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, pelo período de 30 (trinta) dias, na empresa **Expresso São Marcos Ltda**, que executa serviços nas linhas: **São João Sobrado x Montanha, cadastro nº 1-134/105/0/1000; São Mateus x Pinheiros, cadastro nº 1-134/113/0/1400; Pedro Canário x Pinheiros (Viagem Parcial), cadastro 1-134/113/0/1450; Montanha x Itabaiana, cadastro nº 1-134/155/0/1000; São Mateus x São João do Sobrado, cadastro nº 1-134/178/0/1000**, em época a ser estabelecida pelo DER-ES.

Vitória, 25 de novembro de 2011.

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.